

Responsável/Interessado: Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago e MUNICÍPIO de FLORESTA DO ARAGUAIA.

Advogado: RONILTON ARNALDO DOS REIS – OAB/PA 10.976

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago (CPF nº: ***.280.422-**), Prefeita do Município de Floresta do Araguaia, no valor de R\$2.776.433,02 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº. 69.138

(Processo TC/008249/2021)

Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsável: LUFTALA DE CASTRO BITAR

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LUFTALA DE CASTRO BITAR, CPF nº. ***.243.172-**, Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, no valor de R\$469.046,77 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e seis reais e sete centavos); 2) determinar à Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena que:

2.1) observe o regramento vigente em relação às compras governamentais, especialmente quanto à emissão de parecer jurídico, com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993;

2.2) solicite às prestadoras de serviços as certidões que comprovem a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme preceitua o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

2.3) solicite que as prestadoras de serviços emitam recibos, comprovando a quitação do pagamento realizado pela CAZBAR, conforme art. 320 do Código Civil;

2.4) solicite que os fiscais de contratos emitam o Relatório de Fiscalização, registrando a ocorrência relacionada a execução do contrato, conforme estabelece o art. 49 da Lei Estadual nº 5.416/87;

2.5) atenda às determinações estabelecidas nos incisos I e IX do art. 8º da Lei nº 13.303/23 (Lei das Estatais); Art. 5º, inciso I do art. 6º, art. 8º e inciso III do art. 30 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); inciso I do art. 6º e § 6º do art. 9º do Decreto Estadual 1.359/2015, facilitando o acesso à informação no sítio eletrônico;

2.6) crie seu próprio sítio eletrônico, com finalidade de atender às determinações preceituadas no art. 8º da Lei nº 13.303/16; art. 5º da Lei nº 12.527/11 e no inciso I e II do parágrafo 10º do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/15;

2.7) estructure ouvidoria ou unidade responsável pela atividade de ouvidoria nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e art. 1º do Decreto Estadual nº 113/19; 3) recomendar à Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena que:

3.1) proceda à readequação das metas físicas e financeiras para os exercícios seguintes a fim de realizar a ação "Incentivo a Áreas Industriais" e programa "Programa Implantação da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena", de modo a desenvolver adequadamente o arcabouço de planejamento necessário à implantação do empreendimento e visando o atendimento do objeto social da empresa;

3.2) implemente boas práticas e procedimentos de fiscalização de controle interno, tais como a criação de fluxograma de atividades, lista de verificação (checklist) ou outro mecanismo com a finalidade de verificar e acompanhar as etapas do processo de contratação, bem como a instituição de mapeamento formal de processos, ou ainda formulários padronizados para as atividades de aquisição de bens e serviços;

3.3) proceda treinamento sobre controles internos aos setores do órgão, além da adoção de medidas que visem prevenir a rotatividade dos servidores atuantes nessa área.

ACÓRDÃO Nº. 69.139

(Processo TC/516658/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP nº 019/2013 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: MARIA NORLI FERREIRA DOS SANTOS, LORENI BRUCH DUTRA e ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE APOIO À VIDA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade das Sras. MARIA NORLI FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.886.202-**, e LORENI BRUCH DUTRA, CPF nº ***.956.969-** Presidentes, à época, da Associação Santarena de Apoio à Vida, no valor de R\$ 227.201,96 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 69.140

(Processo TC/009900/2021)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP nº. 105/2018 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Advogado: ADRIANO BORGES DA CUNHA NETO – OAB/PA nº. 23.406

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, CPF nº. ***.845.565-**, Prefeito, à época, do Município de São Miguel do Guamá, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 69.141

(Processo TC/016536/2023)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento PARÁPAZ nº 003/2022

Responsável/Interessado: Anatolio Thiers Carneiro Neto e ASSOCIAÇÃO Desportiva e Cultural Luso Brasileira

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei complementar nº 81 de 26 de abril de 2023, julgar regulares às contas de responsabilidade do Sr. Anatolio Thiers Carneiro Neto, Presidente, à época, da Associação Desportiva e Cultural Luso Brasileira, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 69.142

(Processo TC/018068/2025)

Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa P.A. Engenharia Comercial Ltda em face do Ministério Público do Estado do Pará, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela empresa P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA, e, no mérito, julgá-la improcedente, por entender que o ato de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº. 008/2025 – MPPA foi legítimo e amparado pelos princípios que regem a Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº. 69.143

(Processo TC/005554/2025)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 008/2018 Responsável/Interessado: JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO e MUNICÍPIO DE BELTERRA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, Prefeito, à época, do Município de Belterra, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 69.144

(Processo TC/003738/2025)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Advogado: ISADORA ARÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS – AOB/PA nº. 22.981 Decisão Recorrida: Acórdão n. 67.745, de 28/11/2024.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Presidente, à época, da Fundação Cultural do Pará, e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para excluir a multa aplicada à recorrente, mantendo-se os demais termos do Acórdão n.º 67.745/2024.

ACÓRDÃO Nº. 69.145

(Processo TC/011792/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CLEIDIANE MARIA PUREZA MORAES, NAYARA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, THIAGO MACIEL VILHENA, BENEDITA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, IVANEIDE DAS NEVES SANTOS TRINDADE, CILIANE RODRIGUES DA SILVA, FABIANE LIMEIRA DE SOUSA, TAMIRE ROSANA DE SOUZA BAIA, GLAUCE PATRÍCIA DA SILVA SANTOS e PAULO FERNANDO MARQUES.

ACÓRDÃO Nº. 69.146

(Processo TC/013686/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 3.006, de 12/11/2025, retificadora da Portaria AP nº 798, de 18/3/2020 em favor de VALDITE SANTOS, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.